



Universidade Federal do Oeste do Pará

Boletim de Serviço

Ano X

Edição nº 111, Aditivo II – 4 de junho de 2019

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Reitor

ALDENIZE RUELA XAVIER

Vice-Reitora

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO

Pró-Reitora de Administração (Proad)

MARCOS PRADO LIMA

Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce)

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Proen)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep)

LIDIANE NASCIMENTO LEÃO

Pró-Reitora de Gestão Estudantil (Proges)

ROGÉRIO FAVACHO DA CRUZ

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan)

DOMINGOS LUIZ WANDERLEY PICANÇO DINIZ

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit)

MAÍSA REBELO DAS NEVES

Chefe do Gabinete da Reitoria

JORGELENE DOS SANTOS OLIVEIRA

Coordenadora de Comunicação

EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA@UFOPA.EDU.BR)

EQUIPE TÉCNICA

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA

Revisor de Textos (Comunicação)

EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA

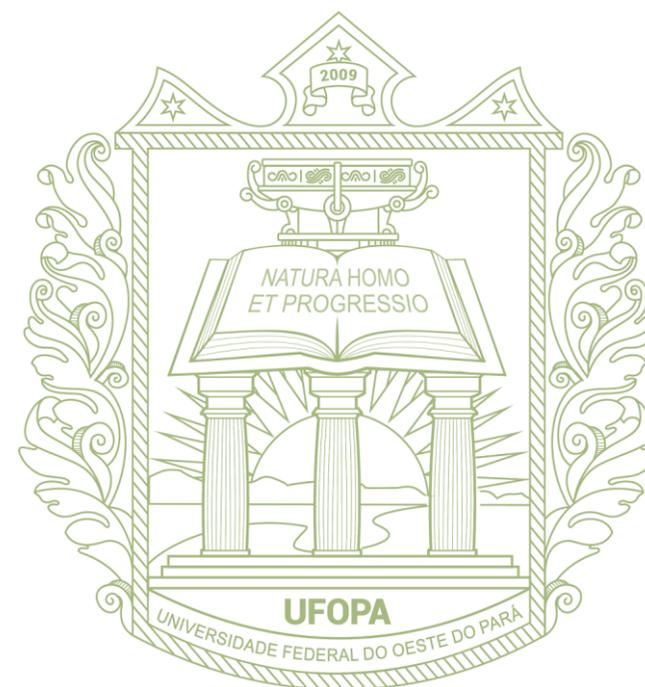
Projeto Gráfico (Proplan)

MARCELA CARDOSO PIMENTEL

Secretária Executiva (Progep)

JOCELYN MONTEIRO DE ALENCAR

Atualização Gráfica (Comunicação)



O BOLETIM DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), CNPJ Nº 11.118393/0001-59, DESTINA-SE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE, COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. OS ATOS NELE PUBLICADOS TÊM VALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS AQUELES DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DEVENDO SER REGISTRADOS E CUMPRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMUNICADO OU EXPEDIENTE COMPLEMENTAR.

A *COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO* NÃO É RESPONSÁVEL PELO TEOR DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE BOLETIM DE SERVIÇO, PELO CONTEÚDO DOS QUAIS RESPONDEM OS PRÓPRIOS SETORES EMITENTES.

SUMÁRIO

1.	ATOS DA REITORIA	5
----	------------------------	---

1. ATOS DA REITORIA

Processo nº 23204.003222/2017-40

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar – Maria de Fátima Sousa Lima.

Interessado: Maria de Fátima Sousa Lima.

DECISÃO DE VETO Nº 01/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições estatutárias e regimentais, em especial o art. 36 do Estatuto da Ufopa, que diz “O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, salvo a prestação de contas anual a ser enviada ao Órgão Federal competente”, e o artigo 88 do Regimento Geral, que ratifica a mesma competência; e considerando o entendimento abaixo exposto,

decide **VETAR parcialmente** a deliberação do Conselho Universitário de 09/05/2019, no âmbito do processo 23204.003222/2017-40, que deliberou por

a) Conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela interessada Maria de Fátima Sousa Lima, de modo que seja suspensa a penalidade de demissão da interessada, publicada em 04/02/2019 no Diário Oficial, por meio da Portaria 45 de 01/02/2019, por ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9 da Lei 8.429/1992 e do art. 132, IV, da Lei 8.112/1990;

b) Encaminhar os autos à Câmara de Legislação e Normas para analisar quais diligências serão tomadas,

para que se respondam os questionamentos dos Conselheiros.

VETO

Veto a deliberação do Conselho Universitário constante da alínea “a”.

RAZÕES DO VETO

CONSIDERANDO - A conclusão do Relatório Final da Comissão de Inquérito (31/10/2018 - pág. 416 a 422), no qual temos:

A partir dos elementos de convicção acima citados, fica evidente que a docente recebeu, indevidamente, valores referentes a bolsas do PARFOR, na qualidade de Coordenadora Geral, sem que estivesse investida nesta função no que concerne aos meses de maio de 2014 a abril de 2015.

Há, portanto, prova documental cabal e indubitável da ocorrência das infrações disciplinares constantes do art. 116, II (é dever do servidor ser leal às instituições a que servir) e IX (é dever do servidor manter conduta compatível com a moralidade administrativa). É que o recebimento consciente de valores que não são devidos ao servidor demonstra uma postura desleal para com a instituição, além de representar um severo déficit de moralidade administrativa.

CONSIDERANDO que não foram apresentados na reunião argumentos técnicos-jurídicos que contraponham o Parecer 167/2018 (20/12/2018 – pág. 459 a 465) da Procuradoria Federal junto à Ufopa, do qual cito o parágrafo 56:

Parece restar demonstrado que a indiciada praticou atos que violam o Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. Recomenda-se, então ao Reitor a aplicação de penalidade diversa do sugerido pela

Comissão processante, aplicando-lhe a pena de demissão por violação ao art. 132, IV, da Lei 8.112/1990, uma vez que se configurou a prática de ato de improbidade pela servidora interessada, por enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO que foi apresentada ao Conselho Universitário a informação inverídica de que a interessada seria a única a receber a pena de demissão, dentro da apuração de irregularidades do PARFOR/Ufopa. Esta informação não procede, pois foi aplicada a penalidade de demissão, publicada em 26/02/2019 no Diário Oficial, ao servidor com função de administrador do Programa PARFOR, também por ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito, pelo recebimento indevido de bolsas do PARFOR por 20 meses, de janeiro de 2014 a agosto de 2015, além de ser participante direto dos processos manifestamente irregulares de pagamento de bolsas.

CONSIDERANDO que o art. 109 da Lei 8.112/90 dispõe que “o recurso **poderá** ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente” e que já houve manifestação devidamente motivada no sentido de não conceder o referido efeito (Decisão Processual nº 04/2019).

CONSIDERANDO que a interessada já cumpriu uma suspensão de 60 dias, publicada em 28/03/2017, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar 23204.005299/2016-73.

CONSIDERANDO que foi aplicada uma suspensão de 45 dias, em 20/03/2019, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar 23204.015528/2017-49, que não foi cumprida por conta da demissão da servidora.

CONSIDERANDO que a interessada figura no Processo de Sindicância Investigativa 23204.013027/2017-28,

com provável indicação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO, portanto, que a penalidade foi aplicada em total observância ao art. 128 da Lei 8.112/90, tendo sido consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados para o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais da servidora;

VETO a deliberação de suspender a penalidade de demissão da interessada até o julgamento do recurso.

À Secretaria Geral dos Conselhos para a publicação do presente veto e o encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberação, na forma do Regimento desta Universidade, em reunião no dia 12/06/2019.

Em, 29 de maio de 2019.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Reitor